

S.  R.



MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

JUNTA DE EDUCAÇÃO NACIONAL

TELEFONE: LISBOA-NORTE 6409
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: EDUCAÇÃO LISBOA

Exm^o. Sr. Dr. Aurélio Pereira da Silva

Quintanilha

L.º 2 Proc. 1524

Ofício N.º 35/548

Pede-se ao destinatário que faça referência ao livro e números deste ofício e que não trate de mais de um assunto na resposta.

Envio a V. Ex^a. as seguintes instruções complementares das fornecidas no meu ofício datado de 7 de Março no sentido de habilitar esta Junta a resolver sobre requerimentos para bôlsas de estudo no País, de harmonia com o Regulamento e o recente despacho de S. Ex^a. o Ministro.

1.º. No caso de V. Ex^a. requerer uma bôlsa de estudo nas condições previstas no artigo 59.º do Regulamento, deverá declarar se exerce quaisquer outras actividades além das científicas e comprovar que carece dessa bôlsa em virtude da sua situação económica;

2.º. No caso de requerer uma bôlsa de estudo como subsídio para investigações, organizará um plano de trabalho e orçamento do custo aproximado das investigações projectadas (aparelhagem, bibliografia, remuneração a pessoal auxiliar, ajudas de custo para deslocamentos, publicação de relatórios, etc.). Esta forma de auxílio está de harmonia com o disposto no capítulo XI do Regulamento da Junta (Subsídios a centros de estudo e a publicações científicas).

As bôlsas a conceder pela Junta dentro do País poderão sê-lo por uma só vez, em relação a trabalhos já efectuados, ou revestirão o character de "bôlsas de compensação, para aqueles investigadores que não exerçam de facto outras actividades além das científicas e se encontrem em situação económica que, provavelmente, careça de auxílio" (termos precisos do despacho ministerial, de 1 do corrente mês).

Os requerimentos e demais documentos serão submetidos à apreciação de especialistas categorizados ou de comissões técnicas.

Solicito de V. Ex^a. que me envie o seu requerimento e correlativas declarações até o próximo dia 20 do corrente.

A bem da Nação

Lisboa, 11 de Março de 1935

O Secretário Geral da Junta,

Francisco de Paula Leite Leite

LP/FR

2

MINISTRO DA SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

DEPARTAMENTO DE VIGILANCA SANITARIA

BRASIL

1980

Ex. Sr. ...

Ex. Sr. ...

Ex. Sr. ...

Ex. Sr. ...

Ex. Sr. ...

Ex. Sr. ...

SECRETARIA DE SAUDE

BRASIL